

direito administrativo

LICITAÇÕES

📖 Lei 8.666/93

- ↗ art. 17, 24 e 25 (+ 13)
- 📖 contratação direta
- ↳ REGRA: Dever de licitar;
 - ↳ exceção ao dever de licitar → contratação direta
- ↳ art. 37, XXI, CF/88

- ↳ hipóteses onde haverá a possibilidade de contratação sem licitação:
- ↳ inexigível → art 25 (+ art 13) - Realização **inviável**. Ex: Fornecedor exclusivo
 - ↳ dispensada → art 17 - a lei diz para não fazer
 - ↳ dispensável → art 24 - a adm escolhe se faz ou não com base no seu interesse.
- ↳ realização **viável**

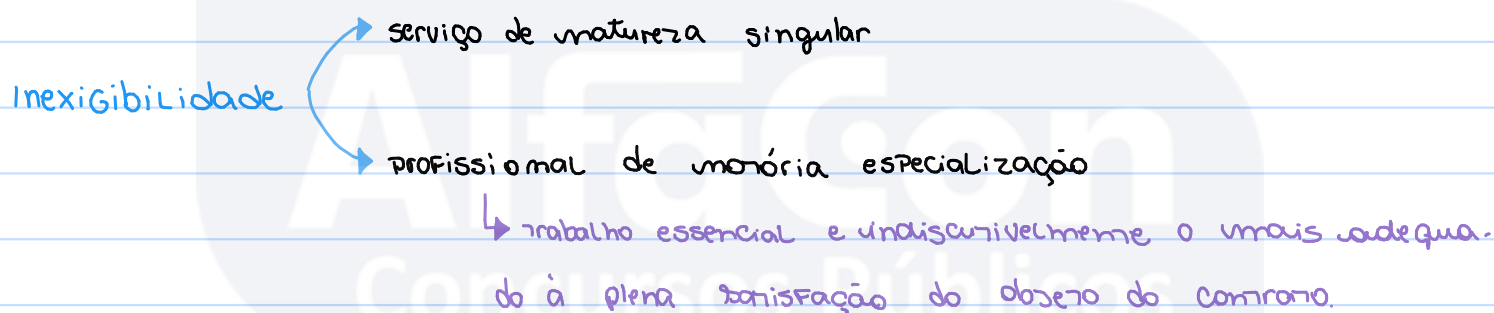
Licitação inexigível

- ↳ inviabilidade de competição
 - ↳ art 25 → rol meramente exemplificativo
 - ↳ principais incisos: I, II, III
- ↗ essa exclusividade deve ser comprovada!
- I) Produtor / empresa / representante comercial **exclusivo**
- ↳ é vedada a preferência de marca.

II) serviços técnicos (art. 13) de natureza singular, com profissionais / empresas de notória especialização, VEDADA a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

art. 13: Considera-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

- ↳ estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos / executivos;
- ↳ pareceres, perícias e avaliações em geral;
- ↳ assessorias / consultorias técnicas e auditorias financeiras / tributárias;
- ↳ fiscalização / supervisão / gerenciamento de obras / serviços;
- ↳ patrocínio / defesa de causas judiciais / administrativas;
- ↳ treinamento / aperfeiçoamento de pessoal;
- ↳ restauração de obras de arte / bens de valor histórico.



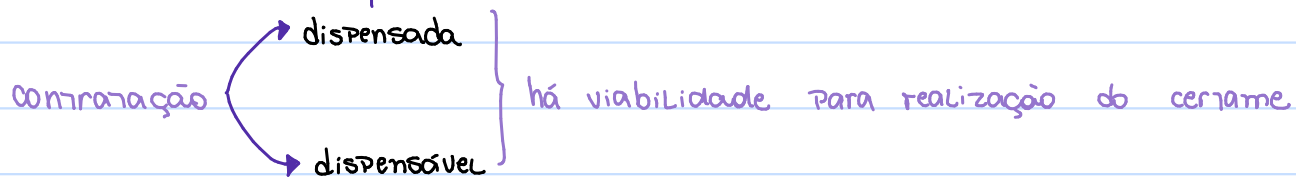
III) Profissional de qualquer setor artístico → consagrado pela

- ↳ crítica especializada
- ↳ opinião pública
- ↳ contratação direta / por empresário exclusivo.
- ↳ constatado super faturamento: responsabilidade solidária (Fornecedor / prestação de serviços ⊕ agente público responsável) para reparar o dano causado à Fazenda Pública.

Licitação dispensada

- ↳ há a possibilidade de ter licitação, mas a própria lei veda tal possibilidade.
- ↳ alienação de bens por parte da Adm é possível, desde que:
 - respeitados os critérios legais
 - classificados como bens dominicais.

→ há vedação legal - lei não deixa realizar



→ Lei confere à adm margem de escolha.

→ art. 17

→ Licitação dispensada para bens imóveis:

a) doação em pagamento

b) doação → permitida exclusivamente para outro órgão / entidade da adm pública, de qualquer esfera de governo, salvo alíneas F, h, e i

c) Permuta (por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso x do art. 24

d) Investidura;

e) venda à outro órgão / entidade de qualquer esfera de governo

f) alienação gratuita / onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos para programas habitacionais / de regularização fundiária de interesse social da adm pública;

g) procedimentos de legitimação de posse

h) alienação gratuita / onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² e inseridos em âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social da adm pública;

i) alienação gratuita / onerosa e concessão de direito real de uso de terras públicas rurais da União e do Incra;

→ Licitação dispensada para bens móveis:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade / conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) Permuta (exclusivamente entre órgãos / entidades da adm pública);

c) venda de ações

d) venda de títulos

e) venda de bens produzidos / comercializados por órgãos / entidades da adm pública, em virtude de suas finalidades;

F) venda de materiais e equipamentos para outro órgão / entidade da adm

